



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 457

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente lei nº 456, resolve encaminhá-la ao senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

Art.1º - Os funcionários efetivos pertencentes a esta Prefeitura, terão os seus vencimentos ajustados conforme Tabela I anexa.

Art.2º - Aos Chefes de Seções e Setores pertencentes a esta Prefeitura, terão as funções gratificadas, fixadas, conforme tabela III anexa.

Art.3º - Os cargos Comissionados (Secretário e Chefe de Serviço) que se refere o artigo anterior, serão ajustados conforme Tabela II anexa.

Art.4º - Os proventos do pessoal Inativo, ficam ajustados conforme o índice dado ao artigo 1º desta Lei.

Art.5º - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferior ao salário mínimo regional vigente.

Art.6º - Fica elevado para Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) o salário Família, por dependente, concedido aos funcionários ativos e inativos do Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação entretanto, seus efeitos passam a contar a partir de 1º de julho de 1980 revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 23 de agosto de 1.980

*Euclides Guss*  
EUCLIDES GUSS  
PRESIDENTE

*"Faça saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina aprovou e sancionou a presente Lei"*

*Prof. João de Oliveira*  
Prefeito Municipal